

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022

1

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita de Uberaba/MG **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba – MG., ora denominado **MUNICÍPIO e SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - NOME DE FANTASIA: HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIUBE**, com sede na Avenida Tutunas nº 720, Bairro Tutunas, CEP: 38-061-500, Uberaba/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0006-91 e no CNES sob o nº 0974692, representada legalmente por seu Presidente **Marcelo Palmério**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 003.719.041-53 e portador da Carteira de Identidade nº M-1.311.139-SSP/MG., doravante denominada a **CONTRATADA**, tendo em vista o ato autorizativo do Sr. Prefeito, datado de **10/03/2022**, no **Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em procedimentos veterinários clínicos, diagnósticos, de urgência e emergência, internação e demais procedimentos hospitalares de animais domésticos em atendimento à Superintendência de Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações detalhadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.
33658	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS; EMERGÊNCIA CLÍNICA; CIRURGIA DE TECIDOS MOLES; CIRURGIAS ORTOPÉDICAS; CASTRAÇÕES; INTERNAÇÕES; DERMATOLOGIA; CARDIOLOGIA; OFTALMOLOGIA; ONCOLOGIA.	SV	1

1.2 - Do plano de trabalho:

1.2.1 - Deverão ser disponibilizados à população os seguintes procedimentos:

- ABCESSO/CISTO PROSTÁTICO
- ABLAÇÃO ESCROTAL
- ABLAÇÃO PARCIAL DO CONDUTO AUDITIVO (AERAÇÃO)
- ABLAÇÃO TOTAL DO CONDUTO AUDITIVO
- AMPUTAÇÃO DE CAUDA
- AMPUTAÇÃO DE DÍGITO
- AMPUTAÇÃO DA FALANGE DISTAL
- AMPUTAÇÃO DO RETO
- ARTRODESE
- BIOPSIA INTESTINAL
- BLEFAROPLASTIA

Sociedade Educacional Uberabense
Universidade de Uberaba
Assessoria Jurídica / Contratos

VISTO
Procuradoria / PMU

**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

2

- CAUDECTOMIA
- CESARIANA C/ OSH ATÉ 20KG (PLANTÃO)
- CESARIANA EM CADELA ACIMA DE 20KG C/ OSH
- CESARIANA EM CADELA ACIMA DE 20KG S/ OSH
- CESARIANA EM CADELA ATÉ 20KG S/ OSH
- CESARIANA EM CADELA ATÉ 20KG C/ OSH
- CESARIANA EM GATA C/ OSH
- CESARIANA EM GATA S/ OSH
- CIRURGIA - REDUÇÃO DE RÂNULA
- CIRURGIA AMPUTAÇÃO DE DEDO SUPRANUMERÁRIO (CADA)
- CIRURGIA AMPUTAÇÃO DE MEMBRO
- CIRURGIA DE ENTEROTOMIA
- CIRURGIA DE ENTEROTOMIA (PLANTÃO)
- CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL
- CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESE
- CIRURGIA DE TENORRAFIA
- CIRURGIA PARA RETIRADA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS (EXTERNOS)
- CIRURGIA RECONSTRUTIVA
- CISTOTOMIA
- COLOCEFALECTOMIA
- COLOPEXIA
- CORREÇÃO DA DISFUNÇÃO SACRO ILÍACA (S/MATERIAL)
- DEBRIDAMENTO/CURETAGEM DE FERIDAS
- DILATAÇÃO/TORÇÃO GÁSTRICA
- ENTERECTOMIA
- ENTEROTOMIA
- ENUCLEAÇÃO (CADA OLHO)
- ESPLENECTOMIA
- ESTABILIZAÇÃO DE MANDÍBULA CONSERVATIVO (C/ PASSAGEM DE SONDA ESOFÁGICA)
- ESTAFIECTOMIA
- EVENTRAÇÃO/EVISCERAÇÃO
- EVISCERAÇÃO
- FLAP CONJUNTIVAL (CADA OLHO)
- FLAP PALPEBRAL (CADA OLHO)
- GASTROPEXIA PROFILÁTICA
- GASTROTOMIA
- HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA
- HÉRNIA ESCROTAL
- HIGROMA DE COTOVELO (CADA)
- LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA
- LINFADENECTOMIA (RETIRADA DE LINFONODOS)
- LUXAÇÃO DE PATELA UNILATERAL
- MANDIBULECTOMIA PARCIAL
- MASTECTOMIA BILATERAL
- MASTECTOMIA UNILATERAL
- MUCOCELE UNILATERAL
- NEFRECTOMIA
- NEFROTOMIA



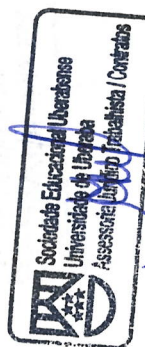
**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

3

- NODULECTOMIA COMPLEXA (MÚLTIPLOS NÓDULOS)
- NODULECTOMIA INTERMEDIÁRIA
- NODULECTOMIA SIMPLES
- ORQUIECTOMIA
- ORQUIECTOMIA DE CRIPITORQUIDA ABDOMINAL
- ORQUIECTOMIA DE CRIPITORQUIDA INGUINAL
- OSTEOSÍNTESE DE COLUNA
- OSTEOSÍNTESE DE DISJUNÇÃO SACRO ILÍACA
- OTOHEMATOMA
- OVÁRIO-HISTERECTOMIA
- OVÁRIO-HISTERECTOMIA COM PIOMETRA
- OVÁRIO-HISTERECTOMIA COM PIOMETRA - PLANTÃO
- PENECTOMIA + URETROSTOMIA + ABRAÇÃO DE BOLSA ESCROTAL
- PROSTATECTOMIA
- RASPAGEM SUPRA E SUB GENGIVAL
- REDUÇÃO DE FRATURA DE MANDÍBULA COM FIO DE AÇO
- REDUÇÃO DE FRATURA DE MANDÍBULA COM PLACA
- REDUÇÃO DE HÉRNIA PERINEAL
- REDUÇÃO DE HÉRNIA UMBILICAL
- REDUÇÃO DE LUXAÇÃO COXO FEMURAL COM SUTURA ÍLIO TROCANTERICA
- REDUÇÃO DE LUXAÇÃO COXO FEMURAL FECHADA
- REDUÇÃO DE PROLAPSO OCULAR
- REDUÇÃO DE PROLAPSO RETAL AMBULATORIAL
- REDUÇÃO DE PROLAPSO RETAL CIRÚRGICO
- REINTERVENÇÃO DE OVARIOHISTERECTOMIA
- RUPTURA DE LIGAMENTO CRUZADO COM FIO
- SALA CIRÚRGICA (ALUGUEL)
- SEPULTAMENTO DA GLÂNDULA DE TERCEIRA PÁLPEBRA (CADA)
- SUTURA DE FERIDA LACERADA EXTENSA
- SUTURA DE FERIDA PEQUENA
- TORACOTOMIA EXPLORATÓRIA
- URETROSTOMIA ESCROTAL
- URETROSTOMIA PERINEAL
- URETROSTOMIA PRÉ ESCROTAL
- URETROSTOMIA PRÉ PÚBICA
- URETROTOMIA
- INTERNAÇÃO 24 HORAS ACIMA DE 30,1KG
- INTERNAÇÃO 24 HORAS ATÉ 10KG
- INTERNAÇÃO 24 HORAS DE 10,1KG A 20KG
- INTERNAÇÃO 24 HORAS DE 20,1KG A 30KG
- CONSULTA HORÁRIO ADMINISTRATIVO
- CONSULTA HORÁRIO PLANTÃO

1.2.2 - A CONTRATADA prestará atendimento **exclusivamente** a partir da ordem de serviço emitida pela Superintendência de Bem-Estar animal.

1.2.3 – A Superintendência de Bem-Estar Animal irá disponibilizar para a população cadastro com número limitado de 300 (trezentos) atendimentos mensais, podendo ser



**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

alterado em comum acordo entre as partes conforme demanda motivada pelo MUNICÍPIO.

1.2.4 - O rol de medicamentos, exames laboratoriais e de imagem e demais materiais utilizados nos atendimentos aos animais, não contemplados no item 3.2, serão cobrados, conforme orçamento prévio, a ser entregue para o MUNICÍPIO ou pessoa por ele autorizada para tal fim, exceto nos casos de emergência e urgência médica, em que se fará necessária apenas a autorização, mediante assinatura de documentos específicos para adoção dos procedimentos clínicos pela Superintendência de Bem-Estar Animal.

1.2.5 - Os requisitos para atendimento serão **respectivamente**:

- a)** – Animal sem tutor e comunitário em situação de vulnerabilidade em vias públicas;
- b)** - Tutor com renda per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos, mediante apresentação do comprovante de cadastramento no CADUNICO ou Bolsa Família do Governo Federal.
- c)** - Animais de ONGs, OSCIPs e Protetores independentes **cadastrados** junto a Superintendência de Bem-Estar Animal com critérios pré-estabelecidos, caso haja disponibilidade de vagas após o atendimento prioritário dos requisitos **a** e **b**.
- d)** - Animais microchipados de tutores **cadastrados** previamente junto a Superintendência de Bem-Estar Animal caso haja disponibilidade de vagas após o atendimento dos requisitos **a**, **b** e **c**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL

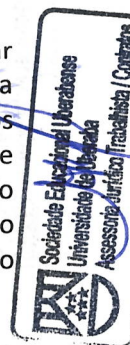
- 2.1** - A referida prestação de serviços será **por um período de 12 (doze) meses, mediante necessidade da Superintendência de Bem-Estar Animal**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO, condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Bem-Estar Animal.
- 2.2** - A Superintendência de Bem-Estar Animal disponibilizará aproximadamente 300 (trezentos) atendimentos mensais a população, conforme critérios estabelecidos no item 1.2.5 deste termo.
- 2.3** - Todo procedimento será realizado a partir da assinatura de termo de consentimento e ciência dos tutores: adoção, seditação, internação, anestesia, cirurgia e eutanásia.
- 2.4** - Todos os protetores independentes e membros de ONGs e OSCIPs deverão obrigatoriamente participar de curso de capacitação, fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente, com o apoio do estabelecimento veterinário.
- 2.5** - A solicitação para atendimento poderá ser feita presencialmente, via telefone ou e-mail, devendo apresentar documentação pertinente.
- 2.6** - A própria Superintendência de Bem-Estar Animal poderá solicitar o atendimento para animal sem tutor, mediante confecção de relatório circunstanciado com memorial fotográfico.



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

5

- 2.7** - A fim de garantir as melhores condutas diagnósticas e terapêuticas para os pacientes, os procedimentos terão seus quantitativos variáveis, haja vista a complexidade do paciente, possibilitando uma maior flexibilidade no atendimento desde que não seja ultrapassado o valor máximo de investimento definido no presente termo.
- 2.8** - O transporte do animal sem tutor até o endereço da CONTRATADA será de responsabilidade da Superintendência de Bem-Estar Animal, os demais animais deverão ser transportados adequadamente por seus tutores.
- 2.9** – A CONTRATADA deverá realizar avaliação preliminar em caso de cirurgia atestando a necessidade de exames e/ou procedimentos. Caso estes não sejam ofertados pela CONTRATADA, o transporte do animal será de responsabilidade do tutor. Já o transporte dos animais sem tutor é de responsabilidade da Superintendência de Bem-Estar Animal.
- 2.10** - Caso o animal necessite de um ou mais procedimentos, não contemplados no presente instrumento, a CONTRATADA deverá preencher uma carta de encaminhamento do paciente, descrevendo todos os procedimentos necessários e apresentá-la ao tutor para que dê ciência (assinatura). Caberá então ao tutor decidir onde realizar tais procedimentos, sendo facultada à CONTRATADA se apresentar como uma opção de local, se for o caso, inexistindo, entretanto, a obrigatoriedade de aceite por parte do tutor. Tal carta deverá ser inserida no prontuário do animal no Sistema de Gestão Veterinário - SGV.
- 2.11** - As medicações necessárias pós atendimento poderão ser adquiridas por doação, junto a Superintendência de Bem-Estar Animal para tutor, mediante apresentação do receituário.
- 2.12** - O tratamento/acompanhamento pós-operatório dos animais com tutores serão realizados pelos seus responsáveis, conforme orientação dos médicos veterinários. Já os animais sem tutores ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA até a retirada da sutura, mediante pagamento das diárias correspondentes, com posterior encaminhamento ao responsável designado pela Superintendência de Bem-Estar Animal.
- 2.13** - As medicações complementares, bem como materiais e insumos tais como: colar elisabetano, roupa cirúrgica, curativos, dentre outros, que o paciente necessite, para sua completa e adequada recuperação, deverão ser prescritos pelos médicos veterinários envolvidos, ficando sob responsabilidade do tutor do animal adquiri-los e utilizá-los, conforme orientações feitas, por escrito, por esses profissionais, com exceção dos animais sem tutores em que a CONTRATADA irá prescrever as orientações e o MUNICÍPIO irá encaminhá-los a quem for responsável pelo acompanhamento/tratamento pós operatório.
- 2.14** - Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto aquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor) será obrigação da contratada o atendimento ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao tutor, quanto à contratante.





CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

6

- 2.15 - A prestação dos serviços objeto constante no presente Termo de Contrato será nas instalações da empresa contratada, que deverá possuir estrutura para atendimento no município de Uberaba/MG.
- 2.16 - A contratada terá no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de homologação para adequação de estrutura para o atendimento do Termo de Contrato.
- 2.17 - A contratada deverá estar capacitada a oferecer atendimento integral ambulatorial e hospitalar, ou seja, oferecer atendimento ao paciente de uma maneira ampliada, possibilitando a oferta de serviços que atendam às necessidades em diferentes complexidades.
- 2.18 - Os grandes animais que contemplam o termo são aqueles utilizados para trabalho como tração animal (carroças e charretes), sem a necessidade de comprovação de renda ou comprovante de cadastros federais por parte dos responsáveis pelos animais, assim como todos os animais encontrados abandonados, feridos e mal tratados em vias públicas e que podem causar risco de acidentes graves e agravos em saúde pública.
- 2.19 - A contratada deverá verificar se os animais atendidos são microchipados. Em caso negativo, deverá obrigatoriamente implantar os microchips adquiridos e concedidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba em todos animais que forem atendidos pelo estabelecimento veterinário, independente da origem. Será de Responsabilidade da contratada a aquisição do leitor para microchip.
- 2.20 - Ficará sob a responsabilidade da contratada os exames de sangue e imagem para avaliar se os cães e gatos estão aptos a cirurgia, sendo os mesmos pagos pelo Município na forma do item 1.2.4. Caso não possam ser operados, eles serão encaminhados para tratamento médico pela contratada para posterior cirurgia.
- 2.21 - Os atendimentos deverão ser disponibilizados à Prefeitura de Uberaba de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 21h00 e em acordo com os interesses da Prefeitura de Uberaba.
- 2.22 - A contratada deverá disponibilizar uma escala de atendimentos mínima de 04 (quatro) e máximo de 10 (dez) animais por dia à contratante, cabendo a contratante a decisão de quantos pacientes serão encaminhados. A quantidade poderá ser acima de 10 em comum acordo entre a contratada e a contratante.
- 2.23 - Os casos de urgência, emergência ou aqueles que necessitem de atendimento imediato devido a maus tratos, a partir da emissão e envio da Ordem de Serviço, poderão ocorrer também em outros dias e horários (sábados, domingos e feriados) que devem ser comunicados previamente a contratada.
- 2.24 - O recebimento dos serviços será acompanhado por servidor devidamente designado pela Secretaria de Meio Ambiente para este fim.
- 2.25 - O(A) servidor(a) designado(a) pelo recebimento ficará responsável pela verificação da quantidade de animais atendidos, especificações, qualidade dos serviços prestados, bem como a data de início e finalização do tratamento, além de verificar se os dados foram inseridos no Sistema de Gestão Veterinário - SGV, a fim da assinatura nos recibos de entrega do contratado.



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022



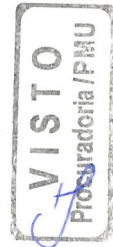
- 2.26** - Constatada qualquer irregularidade nos serviços entregues, o responsável pelo recebimento poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua imediata correção ou, em última hipótese, solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1** – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais)**.
- 3.2** - Os custos, diretos ou indiretos, referentes à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como: materiais utilizados nos atos, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Superintendência de Bem-Estar Animal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas relativa ao período.
- 4.2** - Após análise por comissão devidamente designada para este fim, a Superintendência de Bem-Estar Animal irá informar à CONTRATADA sobre a aprovação da prestação de contas e autorização para emissão da Nota Fiscal-NF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento das mesmas.
- 4.3** - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, condicionado à apresentação das demais documentações fiscais e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda –SEFAZ.
- 4.4** - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: superintendencia.animal@uberaba.mg.gov.br, todavia, serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.5** - A Nota Fiscal **somente** será recebida quando os serviços estiverem em total conformidade com as especificações e a **prestação de contas estiver aprovada**.
- 4.6** - A CONTRATADA deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.7** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.
- 4.8** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 4.9** - Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Cer-



**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

8

tidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

- 4.10 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.11 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 4.12 - Será pago a CONTRATADA somente o valor dos produtos efetivamente entregues dentro do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

⇒ 2050.10.304.103.2007.33903936.0100 - 6590

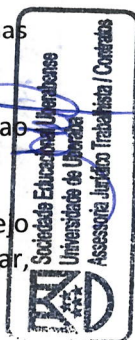
CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 6.2 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 6.3 - Verificar assinatura do tutor no verso da ordem de serviço declarando ter sido cientificado pela Superintendência de Bem-Estar Animal que a castração será realizada por estabelecimento contratado pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 - Providenciar laudo escrito ao tutor do animal que sofrer óbito durante os procedimentos explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.
- 6.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 6.6 - Notificar direta e imediatamente o Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias do Município, caso o animal seja diagnosticado com zoonoses.
- 6.7 - Sinalizar a Secretaria de Saúde os casos de animais que vierem a óbito, apresentando sintomatologia neurológica para avaliação junto à CONTRATADA a necessidade de recolhimento de material para a realização de Pesquisa de Vírus Rábico (PVR).
- 6.8 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Termo de Contrato.



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

- 6.9 - Cientificar o MUNICÍPIO da impossibilidade de realização do serviço, quando for o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 6.10 - Respeitar o agendamento do serviço.
- 6.11 - Apresentar prestação de contas mensal relativa ao serviço prestado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.12 - Não cobrar qualquer valor do tutor referente aos procedimentos descritos no presente Termo, sem autorização expressa da Superintendência de Bem-Estar Animal.
- 6.13 - Realizar a cirurgia e/ou eventuais exames e medicamentos **exclusivamente** a partir de ordem de serviço emitida pela Superintendência de Bem-Estar Animal, não podendo atender animais de tutores, particulares, ONGs, OSCIPs, Protetores Independentes e munícipes sem autorização.
- 6.14 – Verificar, previamente, se o animal que vier a ser atendido está microchipado e cadastrado no Sistema de Gestão Veterinário – SGV.
- 6.15 - Informar todos os procedimentos (com a identificação dos profissionais responsáveis pela execução) no prontuário do animal no Sistema de Gestão Veterinário – SGV indicado pelo MUNICÍPIO, em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento de sua realização.
- 6.16 - Incluir imagens, sons e laudos nos prontuários médicos dos animais. Todos os exames devem ser laudados e fornecidos ao contratante, sempre que solicitados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.17 - Manter os prontuários, inclusive dos animais que vierem a óbito (morte natural ou eutanásia), arquivados pelo tempo que a lei determina.
- 6.18 - Realizar atividade de orientação dos tutores dos animais que forem atendidos visando difundir as boas práticas da tutoria responsável e informações sobre Bem-Estar Animal, em parceria com o Projeto Social Acadêmico “Projeto Carroceiro”.
- 6.19 - Propiciar aos equídeos de tração atendidos pela CONTRATADA melhoria de suas condições de bem-estar, manejo e sanidade.
- 6.20 - Cadastrar os tutores (carroceiros), equídeos e os meios de transporte utilizados junto ao Sistema de Gestão Veterinário - SGV.
- 6.21 - Fazer levantamento sobre as condições socioeconômicas dos carroceiros e de manejo dos equídeos e esclarecer e orientar os carroceiros quanto ao manejo, bem-estar, alimentação e prevenção de doenças nos animais.
- 6.22 - Utilizar ferramenta fidedigna de avaliação de grau de satisfação dos tutores em relação aos atendimentos realizados.
- 6.23 - Não receber visitas, relacionadas ao objeto do presente Termo, de agentes públicos ou representantes da causa animal, formais ou informais, sem prévia autorização da Superintendência de Bem-Estar Animal ou acompanhando do MUNICÍPIO.



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

10

- 6.24 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e seus respectivos tutores, conforme Lei Geral de Proteção de Dados, promulgada sob nº 13.709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da SEMAM, a execução do Serviço, objeto deste termo.

- 7.2 - Publicar Gestor e Fiscais de contrato:

Gestor: Alberto de Faria Pereira - Superintendente de Bem-Estar Animal

Fiscais: Ana Claudia Chair de Sousa Pereira – Agente Administrativo

Patricia Vanessa Vieira de Matos – Veterinária

Gilda Erlene da Silva - Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios.

- 7.2.1 - O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir Ordem de Serviço;
- V – controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI – Nomear comissão para recebimento e aprovação da prestação de contas e notas fiscais.

- 7.2.3 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços veterinários;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas da Ata (ou contrato), comunicando ao gestor as irregularidades.

- 7.3 - Manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

- 7.3.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 7.4 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, da execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

11

- 7.5** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 7.6** - Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Legislação competente.
- 7.7** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer na ordem de serviço a ser apresentada.
- 7.8** - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 7.9** - Promover a fiscalização e conferência da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.
- 7.10** - Retirar os animais sem tutor, em situação de vulnerabilidade, do estabelecimento da CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis após a notificação de alta médica, arcando com as diárias do respectivo período.
- 7.11** - Responsabilizar-se pela destinação do cadáver do animal em casos de óbito durante os procedimentos, sejam eles clínicos ou cirúrgicos. No entanto, caso o tutor manifeste interesse em oferecer outro tipo de destinação ao animal em óbito, poderá solicitar junto à CONTRATADA, que realizará a liberação mediante assinatura de termo.
- 7.12** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1** – A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.
- 8.2** - Na hipótese de descumprimento das normas deste Termo de Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- a)** - Impedimento de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- b)** - Multa, na seguinte forma:
- b.1)** - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

12

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Termo de Referência, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) - As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

8.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.

8.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas pela metade caso a contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

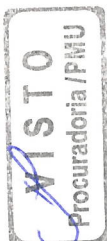
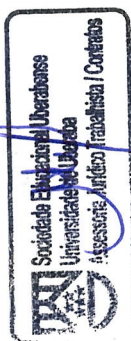
8.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.5 e 8.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria-Geral [PROGER], para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

9.3 - O presente Contrato é celebrado com amparo legal no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93





**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 –
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

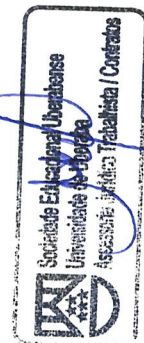
Uberaba(MG), 13 / 04 /2022.

Elisa Gonçalves de Araújo
Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE UBERABA

Marcelo Palmério
Marcelo Palmério

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
(HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIUBE)
CONTRATADA



Alberto de Faria Pereira
Alberto de Faria Pereira

Gestor do Termo de Contrato
MATRÍCULA Nº 52.858-7

Patricia Vanessa de Matos
Patricia Vanessa de Matos

Fiscal do Termo de Contrato
MATRÍCULA Nº 2360-2

Ana Claudia Chair de Sousa Pereira
Ana Claudia Chair de Sousa Pereira

Fiscal do Termo de Contrato
MATRÍCULA Nº 34051-0

Gilda Erlene da Silva
Gilda Erlene da Silva

Fiscal do Termo de Contrato
MATRÍCULA Nº

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. André Luís Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão
Universidade de Uberaba

1.)

2.)

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
G\2022\CONTRATOS\DL0268855(HOSPITAL VETERINÁRIO)



